



Copal

Engenharia e Planejamento Ltda

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAIBA - CODEVASF.

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 15/2012 – Lote 01.

A COPAL – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Empresa de direito privado, sediada à Av. Esperança, 1.695, sala 201, Manaíra, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.962.039/0001-03, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, residente à rua Mar de Bering, 281, apto 702, Intermares, Cabedelo/PB, vem, tempestivamente, apresentar Recurso Administrativo contra a desclassificação de sua proposta financeira, na Concorrência nº 15/2012, LOTE 01, baseada no que se expõe a seguir.

De acordo com o relatório técnico emitido em 01/11/2012 e divulgado através do site da Codevasf em 12/11/2012, nossa empresa apresentou 02 (dois) preços unitários de serviços acima dos preços da Codevasf, descumprindo assim exigências editalícias.

Estes 02 (dois) itens de serviços representam na sua totalidade o valor de R\$ 1.460,99 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), o que equivale a 0,02% (zero virgula dois por cento) do valor total da nossa proposta orçamentária, valor irrisório para uma obra de tão grande importância para este órgão e população que aguarda com ansiedade melhorias na sua qualidade de vida.

A Copal aceita praticar os preços de acordo com a planilha da Codevasf e apresenta em anexo estes preços juntamente com as suas respectivas composições para que tenha sua proposta orçamentária acatada por esta comissão de licitação.

O Edital no seu item 12.3.6 recomenda que "A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou **irregularidade de menor importância de uma proposta**, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes".

Acreditamos que a falha apresentada pela Copal é uma irregularidade de menor importância e, portanto, poderá ser desconsiderada por esta Comissão de Licitação.

A Comissão de Licitação poderá ainda quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93. (item 12.6 do Edital).

Endereço: Av. Esperança, 1695 – Sala 201 – Manaira – João Pessoa/PB – CEP. 58.038-282
Telefone: (83) 246-8680 - C.N.P.J. nº 05.962.039/0001-03 – Insc. Estadual nº 16.140.344-1



Copal

Engenharia e Planejamento Ltda

Diante do exposto, e certos de que esta douta comissão irá rever a sua posição inicial e classificar a proposta orçamentária da Copal Engenharia e Planejamento Ltda., na Concorrência nº. 15/2012 - LOTE 01, ou solicite nova apresentação de propostas conforme preceitua o Edital, caso contrário que este recurso seja enviado a instância superior, como faculta a Lei nº 8.666/93.

Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Diretor Comercial
CREA nº 1602944318

João Pessoa, 13 de novembro de 2012.